

Departamento de Línguas do Agrupamento
de Escolas Guerra Junqueiro

Regulamento Interno

Ano letivo 2025-2026

Coordenadora: Ana Paula Ataíde Fernandes

Atualização 2025/2026

O Departamento de Línguas, adiante designado por Departamento, rege-se pelo estatuído na legislação em vigor, no Regulamento Interno do Agrupamento e pelas regras internas que passam a constituir o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Composição e Competências

Artigo 1.º

Composição

1. O Departamento é constituído por todos os docentes das seguintes disciplinas e grupos disciplinares:
 - a) Português e História e Geografia de Portugal – grupo 200
 - b) Inglês – grupos 220 e 330;
 - c) Português – grupo 300;
 - d) Espanhol – grupo 350;
 - e) Um representante do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sempre que a ordem de trabalhos o exija e o Coordenador(a) o convoque.
2. Poderão estar nas reuniões de Departamento outras pessoas ou instituições sempre que for considerada a pertinência da sua presença em função do conhecimento técnico-pedagógico útil ao cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 2.º

Competências e Atribuições do Departamento

1. No desenvolvimento de atividades de apoio ao Conselho Pedagógico, cabe ao Departamento:
 - a) Colaborar na construção e no desenvolvimento do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria e do Plano Anual de Atividades;
 - b) Cooperar na preparação/implementação das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Identificar necessidades de formação dos docentes;



- d) Elaborar pareceres/recomendações e apresentar sugestões em conselho pedagógico, no que se refere a necessidades de formação, programas, metodologias e processos e critérios de avaliação;
- e) Propor a abertura e constituição de novas ofertas formativas;
- f) Promover trocas de experiências e saberes, na perspetiva da atualização da competência científica e pedagógica dos seus membros;
- g) Fomentar a inovação pedagógica;
- h) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;
- i) Assegurar a planificação das unidades de ensino-aprendizagem, bem como a elaboração dos instrumentos de avaliação adequados a cada disciplina;
- j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- k) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- m) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- n) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento;
- o) Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação;
- p) Analisar e selecionar os manuais escolares a adotar, tendo em conta critérios científico-pedagógicos e outras orientações em vigor.

Artigo 3.º

Atribuição do Cargo de Coordenador

O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pela diretora para o exercício do cargo.

Artigo 4.º

Mandato do Coordenador

1. O mandato do coordenador do Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da diretora.

2. Por motivo de ausência prolongada do Coordenador, este deve ser substituído pelo docente com mais tempo de serviço.
3. A substituição referida no número anterior tem a duração de um ano escolar, eventualmente renovável uma vez por igual período.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

1. Na coordenação das atividades desenvolvidas pelo Departamento são competências do coordenador:
 - a) Convocar e coordenar os membros do Departamento;
 - b) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas ou nível de ensino, consoante os casos;
 - c) Promover a troca de experiências de práticas pedagógicas e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
 - d) Estimular a dinamização de projetos do Departamento e do Agrupamento;
 - e) Assegurar a coordenação pedagógica, tendo por base o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, as aprendizagens essenciais, o regime de autonomia e flexibilização curricular e o regime para a inclusão e promoção do sucesso escolar;
 - f) Promover a articulação curricular horizontal e vertical das competências, conteúdos e metodologias das áreas disciplinares e das atividades de enriquecimento curricular entre os diferentes anos de escolaridade e ciclos de ensino;
 - g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - h) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - i) Propor ao Conselho Pedagógico, no início do ano escolar e ouvido o departamento que representa, critérios para a avaliação dos alunos;
 - j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

- k) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- l) Informar os docentes do departamento das deliberações das outras estruturas educativas do Agrupamento;
- m) Assegurar o cumprimento das orientações provenientes do Conselho Pedagógico;
- n) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria, bem como do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
- o) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do departamento;
- p) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico e noutras atividades para que for solicitado;
- q) Desempenhar as funções de avaliação de docentes previstas na lei;
- r) Cumprir as competências definidas no presente regulamento interno.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos docentes do Departamento

1. Direitos:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos úteis e necessários, para o exercício da participação nas reuniões;
- d) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do Departamento.

2. Deveres:

- a) Participar em todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
- b) Respeitar as opiniões dos restantes membros do grupo;
- c) Entregar, atempadamente, elementos e/ou documentos solicitados pelo Coordenador do Departamento;
- d) Cumprir as regras de funcionamento fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 7.º

Regulamento do Departamento

O presente Regulamento poderá ser alterado em reunião plenária e por iniciativa do Coordenador ou dos professores do Departamento, no início de cada ano letivo, ou sempre que uma alteração das estruturas assim o exigir.

Artigo 8.º

Presidência das Reuniões

As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Departamento, a quem cabe assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 9.º

Atas

1. Das reuniões do Departamento serão lavradas atas em suporte informático, as quais serão enviadas durante a semana seguinte a todos os docentes que dele fazem parte. Decorridas 72 horas após a sua receção, e se nenhum dos docentes propuser qualquer alteração por escrito, esta será considerada aprovada, procedendo-se, de seguida, à sua impressão.
2. A numeração das atas será feita por ano letivo.
3. Depois de impressas e aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.
4. O Departamento não dispõe de um secretário permanente e, por isso, o presente regulamento determina:
 - a) As reuniões são secretariadas, rotativamente, pelos membros do Departamento, seguindo a ordem alfabética que consta na convocatória;
 - b) O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião, não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.

Artigo 10.º

Marcação de Reuniões

1. O Departamento é convocado pela Diretora e pelo Coordenador e reunirá:



- a) Ordinariamente uma vez por mês, após a realização do Conselho Pedagógico;
 - b) Extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a pedido expresso e por escrito de pelo menos um terço dos membros do Departamento, ou sempre que um parecer do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico ou da Diretora o justifique.
2. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, através de convocatória, onde constará a lista nominal dos elementos do Departamento, a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sua realização e será enviada por correio eletrónico a cada elemento, sem prejuízo de ser afixada em lugar próprio na sala de professores.
 3. Irregularidades resultantes da inobservância do disposto no ponto 2 consideram-se sanadas se todos os membros do Departamento comparecerem à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 11.º

Funcionamento de Reuniões

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da reunião.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, caso, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros reconheçam a necessidade da deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente da reunião tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
6. Salvo impedimento legal, todos os membros presentes são obrigados a votar.
7. A falta a uma reunião não dispensa o membro ausente do cumprimento de todas as deliberações tomadas na sua ausência.

Artigo 12.º

Duração das Reuniões

1. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas.

2. O termo das sessões não poderá nunca ocorrer com prejuízo da conclusão da discussão e/ou votação em curso.
3. No caso de necessidade de prolongar a reunião para além da duração prevista no número anterior, o Coordenador submeterá à votação dos membros presentes se a reunião deve prosseguir ou transitar para o dia seguinte.
4. Para efeitos de controlo de presenças, o facto de a reunião transitar para o dia seguinte implica nova verificação de presenças e ausências, devendo ser registada em ata a eventual alteração da composição do plenário.

Artigo 13.º

Quórum

1. O Departamento terá quórum quando esteja presente a maioria simples dos seus membros.
2. Se, após uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, não tiverem comparecido os membros exigidos no número anterior, será convocada nova reunião no prazo de 48 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço do total dos seus membros.

Artigo 14.º

Arquivo de documentos

Toda a documentação relativa ao Departamento será devidamente organizada no dossiê digital/drive partilhada do Departamento.

Artigo 15.º

Legislação supletiva

No que o presente Regulamento seja omissivo ou inadequado, aplica-se a legislação em vigor.

Atualização aprovada em reunião de
Departamento de Línguas
a 10 de setembro de 2025

A Coordenadora de Departamento:

Ana Paula Ataíde Fernandes

Os Docentes:

Ana Paula Ataíde Fernandes

Ana Cristina Moutinho Polido

Ana Maria Coelho

Carlos Alberto Moura Magalhães

Visto em 9 de outubro de 2025

A Coordenadora de Departamento,

(Ana Paula Ataíde Fernandes)

A Diretora do Agrupamento,

(Josélia Maria Almeida Gomes)